



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**RESOLUÇÃO Nº021/2011-GP.**

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos membros da Magistratura Estado do Pará.**

**O EGRÉGIO O TRIBUNAL PLENO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros.

**CONSIDERANDO**, a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, que reconheceu a possibilidade de os Magistrados perceberem auxílio-alimentação, vantagem que não estaria compreendida no regime remuneratório dos subsídios;

**CONSIDERANDO**, os termos da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário da União que dispõe sobre a simetria constitucional entre a carreira da Magistratura e a do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º da Constituição Federal e a auto-aplicação do preceito;

**CONSIDERANDO**, as vantagens previstas na Lei complementar nº 75/1993 e na Lei nº 8.625/93, e sua não previsão na LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

**CONSIDERANDO**, subsidiariamente as disposições da Lei Estadual nº 7.197, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o auxílio alimentação no âmbito do serviço público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o pedido da ANAMAGES – Associação Nacional dos Magistrados Estaduais e da AMEPA – Associação dos Magistrados do Estado do Pará, protocolados respectivamente sob os nºs 2011001019900 e 2011001025791;

**CONSIDERANDO**, a manifestação da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos pedidos acima explicitados, quanto às limitações de ordem orçamentária e financeira deste Poder;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que incumbe aos membros deste Egrégio Tribunal de Justiça, prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para aos membros da Magistratura Paraense



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

ativos, efetivamente em exercício.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, não se configurando como rendimento tributável e nem sujeito a incidência de desconto previdenciário.

§ 2º Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

§ 3º O afastamento em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação ou indicação do titular deste Poder, desde que não importe concessão de licença, é considerado como dia de trabalho para fins de recebimento do auxílio-alimentação;

§ 4º O auxílio-alimentação será pago nos períodos de férias e licenças de até 30 dias dos Magistrados.

Art. 2º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será incorporado ao subsídio ou computado para efeito de cálculo de gratificação natalino ou qualquer outra vantagem.

Art. 3º O auxílio-alimentação será pago em contra-cheque, juntamente com a remuneração do Magistrado, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

Art. 4º O valor mensal do auxílio-alimentação da Magistratura Paraense será de R\$ 570,00(quinientos e setenta reais), e será atualizado anualmente, se necessário, por ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES, aos treze dias do mês de julho de dois mil e onze

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
**Presidente**

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
**Vice-Presidente**

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA  
**Corregedora da Região Metropolitana de Belém, em exercício**

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior**

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES